

Aplicabilidade do decreto-lei n.º 62/79 no IPO de Coimbra

4 Maio, 2012

Defendemos que deve ser aplicado aos Enfermeiros em Contrato Individual de Trabalho.

Resultado da nossa intervenção a vários níveis (Ministério da Saúde, Conselhos de Administração, etc.) a generalidade das Instituições EPE aplicam o DL n.º 62/79 aos Enfermeiros em CIT (nomeadamente pagam as referidas as horas de qualidade e extraordinárias pelo citado diploma).

Mais recentemente e na sequência da Lei do Orçamento de Estado para 2011 (Lei 55-A/2010), que veio contribuir juridicamente para o princípio defendido por nós, o SEP, mais uma vez, interveio junto da ACSS e dos CA das Instituições EPE que ainda não aplicavam o referido DL n.º 62/79 aos citados enfermeiros (exposição juridicamente fundamentada e pedido de reunião).

Já em 2012, a ACSS do Ministério da Saúde deu informação a instituições EPE no sentido de, aos enfermeiros em CIT, aplicarem o DL 62/79:

“Face ao exposto, conclui-se que, de acordo com o nº4 do artigo 39º.A do Decreto-lei nº558/99, de 17 de dezembro, aditado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, o Decreto-lei nº.62/79 de 30 de março, é aplicável aos enfermeiros que exercem funções nos hospitais transformados em entidades públicas empresariais, independentemente da natureza jurídica do vínculo contratual.” (Cfr.ª ofício da ACSS).

A tua Instituição é uma das restantes 8 que ainda não aplicam o DL 62/79 aos enfermeiros a CIT.

O SEP expôs a situação e voltou a pedir reuniões ao Conselho de Administração.